



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CONTROLE INTERNO



**PARECER N° 2.398/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03052023001/SMS**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2023**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Alta/PA.**

**VALOR R\$ 56.950,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais)**

**PERÍODO 12 (doze) meses.**

Ao Secretário de Saúde,

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21 e Decreto Federal 11.317/22.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 75 da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida Lei 14.133/21.

Considerando ainda o disposto no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras bem como, Art. 182 do mesmo diploma, assim como, o Decreto Federal 11.317/22 que atualiza o valor para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos). Contudo deve-se observar as formalidades previstas no Art. 72 da referida lei.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente requerendo o início do processo de contratação, Ofício nº 107/2023/SMS, datado de 03/05/2023 (art. 72, inciso I da Lei 14.133/21);
- ✓ Consta Termo de referência;
- ✓ Consta levantamento de preço assinado pelo Sr. Eudosn Chucre Rodrigues, chefe do setor de compras, datado de 04/05/2023;
- ✓ Consta comunicado de intenção de contratação da Dispensa, datado de 05/05/23, de acordo com o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, bem como, sua publicação no portal da transparência da Prefeitura;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor François Thijn Júnior (Secretário de Finanças), informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo, datada de 16/05/2023;
- ✓ As justificativas, fundamentações legais, razão da escolha do fornecedor e a fonte de recurso apontadas pelo Secretário de Administração, Sr. Jovêncio Amaral e Silva, datada de 17/05/2023;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação, assinado via digital pela Procuradora



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CONTROLE INTERNO



Municipal, Dra. Lorena Myrian Lima Barros, OAB/PA 15.292, datado de 19/05/2023;

✓ Em consulta online verificamos que as Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, Negativas de Débito do FGTS, Débitos Trabalhistas, encontram-se regulares, em anexo, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 14.133/21.

### **CONCLUSÃO**

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade com análise jurídica.

### **MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação conforme § único do Art. 72 da Lei 14.133/21.

Remeta-se os autos a Secretaria de Saúde para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o ato, deste modo encaminho processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 23 de maio de 2023.

**LISSANDRO TAVARES DA COSTA**  
Diretor de Controle Interno  
Mat. 0002340